

Parecer nº 178/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0024481/2024-36

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 178/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 98258496

PA COPAM Nº: 1403/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
-------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	VIDROMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ:	22.656.847/0001-61
EMPREENDIMENTO:	VIDROMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ:	22.656.847/0001-61
MUNICÍPIO(S):	Alfenas- MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 21'53.24" S 21° 21'52.76" S	LONG/X: 45° 55' 51.24" O 45° 55' 57.15"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Sem a incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-08-2	Capacidade instalada 28962 t/ano	“ - Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem	3	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

B-06-03-3	área útil 0,015ha	Jateamento e pintura	não passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Josiane de Freitas, Engenheira Química,		CRQ/MG 02301651/D e ART 9283/2016	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Shalimar da Silva Borges	1.380.365-5		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 30/09/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95035202** e o código CRC **A2A2663C**.



Parecer Técnico nº 178/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento VIDROMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 22.656.847/0001-61, foi instalado na zona urbana do Distrito de Gaspar Lopes, na Rodovia entre Alfenas e Campos Gerais, Km 06, no município de Alfenas-MG. O empreendimento possui instalações em ambos os lados da via, com coordenadas geográficas de latitude 21° 21'53.24" S e longitude 45° 55' 51.24" O e latitude 21° 21'52.76" S e longitude 45° 55' 57.15" O.

É detentor de Licença de Operação, conforme processo administrativo nº **00533/2001/008/2016**, revalidada em 23/12/2016, com validade até 23/12/2024. Tal licença foi expedida no bojo da DN 74/2004 para os códigos Fabricação e elaboração e vidros com capacidade instalada de 28962 t/ano (B-01-08-2) e Jateamento e pintura com 0,015ha de área útil e nº de empregados de 6 (B-06-03-3).

Em 05 de agosto de 2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 1403/2024, tendo o mesmo solicitado a renovação de sua licença por meio de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sem a incidência de critério locacional. Logo, o empreendimento atendeu o prazo para formalização da revalidação, ou seja, com antecedência mínima de 120 dias da validade da licença anterior.

Foi apresentado o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP) nº 5370491.

O empreendimento desenvolve a atividade principal “B-01-08-2-Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem”, com capacidade instalada de 28.962 t/ano e porte e potencial poluidor médios, enquadrando o empreendimento na Classe 3 listada na DN Copam nº 217/2017. Além disso, exerce a atividade “B-06-03-3 - Jateamento e pintura”, com área útil de 0,015 ha, potencial poluidor médio e porte não está listado na DN Copam nº 217/2017, resultando em uma atividade não passível de regularização ambiental.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob a responsabilidade técnica de Josiane de Freitas, Engenheira Química, CRQ/MG 02301651/D e ART 9283/2016.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento em questão situa-se em:

- Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades;
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006);
- Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 – a 6,8 km do Aeródromo Público de Alfenas e 12,5 km do aeródromo privado da Fazenda Paraiso de Alfenas.

Vale ressaltar que o empreendimento não desempenha atividades que possam prejudicar a restrição ambiental, se encontra instalado em área antropizada.



Figura 01: Área do empreendimento. **Fonte:** IDE-Sisema.

A Vidrominas Industria e Comercio Ltda. conta com área total é de 9.483,82 m² e possui 6.655,50 m² de área útil, que é constituída por galpão industrial, restaurante, estacionamento, ETEs (industrial e sanitária), galpão de produtos acabados, pátios, recepção/escritório (salas e banheiros), depósito temporário de resíduos sólidos.

Houve a instalação de ponto de abastecimento de diesel, tanque horizontal aéreo de 6.000 litros dotado de bacia de contenção, conforme relatório fotográfico apresentado no RAS. O local possui cobertura, piso impermeabilizado, canaletas no entorno e caixa SAO, o qual está dispensado de licenciamento conforme a Resolução CONANA nº273/2000, art 1º, parágrafo 4º.

A empresa conta com 137 colaboradores, sendo 120 na produção e 17 no setor administrativo, distribuídos em 2 turnos de 8 horas e 48 minutos, operando 5 dias/semana. A capacidade instalada é de 28.962 t/ano e, de acordo com o RADA, nos últimos dois anos tem se utilizado 34% dessa capacidade.

A Vidrominas realiza o beneficiamento de vidros, que inclui corte, lapidação, furação e tempera. A matéria-prima utilizada consiste em chapas de vidros de vários tamanhos, das quais são produzidos vidros cortados, lapidados e temperados.

O processo produtivo da empresa envolve, basicamente, o recebimento da matéria-prima (vidro), que é, em seguida, processada em mesas automáticas computadorizadas de corte. Após o corte, as peças passam pela lapidação com discos diamantados e água, onde são feitas marcações para furos, recortes e rasgos. Em seguida, são lavadas e encaminhadas ao forno elétrico para têmpera.



Quando solicitado, pode ser realizado o espelhamento do vidro utilizando nitrato de prata para promover o reflexo das imagens; o jateamento, que é feito com óxido de alumínio diretamente em sua superfície, promovendo uma textura suave; a lamination, que consiste na interligação de duas ou mais lâminas de vidro por camadas de PVB, tornando o vidro mais resistente; ou a aplicação de película diretamente no vidro, com o intuito de proporcionar maior proteção e estética ao acabamento. Por fim, o vidro é encaminhado para embalagem, inspeção e expedição.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Já água destinada ao consumo industrial é proveniente de um poço tubular, Portaria nº 00400/2017, Processo nº 12803/2016, localizado nas coordenadas 21°21'52,4" S e 45°55'51,3" W, com captação de 2,79 m³/h para as finalidades de consumo humano e industrial, com o tempo de captação de 06 horas e 44 minutos/dia, 12 meses/ano, válida até 23/12/2024. E ainda há consumo de água fornecida pela COPASA. O balanço hídrico da Vidrominas Industria e Comercio está detalhado na tabela a seguir:

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade		Origem
	Máximo	Médio	
Processo industrial	8,32	6,65	Poço
Limpeza	6	4,5	Poco
Consumo humano e	9,6	7,5	COPASA
Consumo total	24	18,7	-

Tabela 01: Fontes de captação. Fonte: RADA.

Os efluentes sanitários são provenientes dos sanitários e do escritório, sendo destinados a uma ETE biológica, composta por um tanque séptico seguido de um filtro anaeróbio. Após o tratamento, os efluentes são encaminhados para a rede pública.

Há ainda outra ETE composta por dois tanques de 20 m³ cada (tanque séptico e filtro anaeróbio), que atendem os dois galpões do empreendimento.

Os efluentes industriais são gerados durante a lavagem dos vidros e do galpão, sendo encaminhados a uma caixa de recepção primária. Em seguida, passam por dois tanques de equalização e decantação, onde se adiciona cal para flocular o pó de vidro. O efluente clarificado é enviado para quatro tanques aeradores/decantadores, e posteriormente, é direcionado a uma caixa para reuso no processo produtivo. O material retido nos dois tanques de equalização e decantação são bombeados para outros dois tanques onde ocorre o adensamento com a adição de cal para flocular o pó de vidro. Esse material, juntamente com o material retido nos quatro aeradores/decantadores, é direcionado por uma tubulação aos leitos de secagem, onde ocorre a desidratação do decantado em bags. O efluente clarificado é reutilizado no processo produtivo, sem previsão de lançamento em corpos hídricos ou em qualquer outro local. No entanto, caso haja a necessidade futura de lançamento de efluentes tratados, ou o envio desses efluentes a um destinatário ambientalmente responsável pela sua destinação final, é imprescindível que o seja previamente informado à FEAM/URA Sul de Minas. Além disso, se for necessário realizar o lançamento dos efluentes, deverão ser realizados estudos e análises das suas características, de modo a garantir que atendam aos padrões de qualidade exigidos pela legislação ambiental vigente.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento incluem pó de vidro, gerados no sistema de decantação, que é armazenado em Bags e enviados para aterro industrial. Os cacos vidro provenientes



da produção segue para reciclagem. Os lodos de fossas sépticas são destinados à compostagem. Os recicláveis (papel/papelão/ plásticos) são enviados para reciclagem.

Em relação às emissões atmosféricas, o empreendimento conta apenas um forno elétrico de temperatura horizontal, que é enclausurado, e um forno de laminação elétrico, não gerando, portanto, nenhum tipo de emissão atmosférica. O setor de jateamento possui sistema de exaustão dotado de filtro de mangas, que não realiza lançamentos na atmosfera.

O cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II do Parecer Único nº 01384143/2016, foi avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM-SM), apensado ao processo Administrativo nº **0533/2001/008/2016**.

Antes desse período, foram empreendidos os seguintes atos fiscalizatórios para a verificação do cumprimento de condicionantes do Parecer Único nº 01384143/2016, a saber:

- Descrito nos Autos de Fiscalização nº 101346/2018 de 04/01/2018. O aludido ato culminou com a lavratura do Auto de Infração por descumprimento ou cumprimento intempestivo de condicionantes e lançamentos de efluentes fora dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 conforme descrito no corpo dos Autos de Infração nº 93667/2018;
- Descrito no Auto de Fiscalização nº 171375/2024 de 17/09/2024, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 377244/2024, por descumprimento de dispositivos legais constantes nas Deliberações Normativas COPAM 216/2017 e 232/2019.

O lapso temporal, abrangido em ambos os atos fiscalizatórios referem-se à totalidade do prazo de vigência do certificado Rev LO nº 146/2016.

Os relatórios de ensaio foram elaborados pelo laboratório ENGEQUISA, devidamente reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais PRC nº 281.01.

Durante todo o período analisado neste ato fiscalizatório, as coletas foram realizadas pela cliente contratante do laboratório contratado, conforme informado nos relatórios de ensaio. Cumpre informar que foram cumpridos os requisitos de admissibilidade, constantes no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 o qual versa:

Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do SISEMA, do qual conste:

a) nome e endereço da empresa remetente;



- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.*

Em atida análise aos documentos atinentes aos quesitos de admissibilidade, foi verificado que o empreendedor foi assessorado pelas empresas FÊNIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS e AQUAMIX AMBIENTAL, sendo que em ambos os casos, os responsáveis técnicos das empresas, emitiram as respectivas Anotações de Responsabilidade Ambiental, em nome do Sr. Valdeci Vieira, tecnólogo em gestão ambiental, com CRQ nº 02202616 e Edmicio Alves da Silva, técnico em química, com CRQ nº 04400513, respectivamente. Cumpre informar que os quesitos de admissibilidade, bem como as ART's foram apresentados no momento do presente ato fiscalizatório, quando solicitado pelo órgão ambiental, tornando os relatórios de ensaio admissíveis.

Com relação à gestão de resíduos sólidos no empreendimento, foi observado que o empreendedor alimentou o sistema MTR com as DMR's 186525,186526,186527,186528 e 1865529 no dia 26/04/2024, tal conduta encontra-se em desacordância com os prazos estipulados nos incisos I e II do artigo 16 da Deliberação Normativa 232/2019. Considerou-se a condicionante cumprida intempestivamente.

Em que pese o descumprimento dos dispositivos legais constantes na Deliberação Normativa COPAM 216/2017 e Deliberação Normativa COPAM 232/2019, a saber inciso II do artigo 4º da DN 216/2017 e incisos I e II do artigo 16 da DN 232/2019, não há que se fala em prejuízo no desempenho ambiental do empreendimento.

Verificou-se que durante a vigência da licença ambiental o empreendedor evidiou efetivo e constante esforço no cumprimento periódico do programa de automonitoramento.

Para o cálculo do IDAL, atinente ao Processo Administrativo nº **0533/2001/008/2016**, foram levados em consideração para o cálculo do Índice de Desempenho Ambiental, a entrega de 1 condicionante geral, atinente ao monitoramento de efluentes industriais e sanitários, bruto e tratado e o gerenciamento da geração, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo (em anexo) chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023 de "100" (cem) pontos de um total de "100" (cem) pontos. Esta nota encontra-se inserida na faixa 4, inferindo uma gestão ambiental evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada.

Tendo em vista o número de funcionários na VIDROMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a equipe da FEAM/URA Sul de Minas entende que é importante que os colaboradores sejam envolvidos na gestão ambiental da empresa, e por consequência se tornem replicadores de boas práticas ambientais nos demais contextos sociais em que se inserem.



Esta mobilização deve ser realizada por meio da elaboração e realização contínua do programa de gestão ambiental. Por conseguinte, será condicionante deste parecer a apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA, nos moldes da DN COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020, direcionado ao público interno conceituado no Art. 8º, §1º, item II.

II - Público Interno: direcionado aos trabalhadores próprios e de empresas contratadas, que atuarão na atividade ou no empreendimento.

O § 2º Art. 1º da DN COPAM 214/2017 diz que: Em virtude das características, localização, impactos e grupos sociais da Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea – do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental poderá determinar a elaboração e execução do PEA nos casos necessários, devidamente motivado, como informação complementar, independentemente do tipo dos estudos apresentados.

O PEA deverá conter o conjunto de ações que serão desenvolvidas junto aos colaboradores do empreendimento, de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas DNs citadas. Posteriormente deverão ser apresentados relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a vigência da Licença, devendo ser encerrado somente após a desativação ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao **VIDROMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para as atividades de códigos: B-01-08-2 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem com capacidade instalada de 28.962 t/ano – Classe 3 e B-06-03-3 - Jateamento e pintura com área útil de 0,015 ha – não passível no município de **ALFENAS – MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da VIDROMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA adequado às exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 (Instrução de Serviço SISEMA nº 4/2018).	120 dias, Contados a partir da publicação da licença
03	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste **Parecer nº 178/FEAM/URA SM - CAT/2024** devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI! nº 2090.01.0024481/2024-36. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da VIDROMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p>



ANEXO III
Memória de Cálculo do IDAL Licenciamento

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO	
Identificação do objeto de análise	
Número do processo	00533/2001/008/2016
Licenciamento ambiental:	VIDROMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Modalidade:	LO
Fase:	REVALIDAÇÃO
Classe:	3
Atividade principal:	fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem
Município de desenvolvimento da atividade:	ALFENAS
Período de desempenho do empreendimento em avaliação:	12/2016 A 08/2024

Resumo dos resultados	
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG):	
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA):	81
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI):	10
Ocorrência de evento crítico (EC):	0
do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta	100

Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada

Nota final do IDAL	
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	81

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais															
Número da condicionante	Tipo de condicionante	Mérito	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Modo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios a serem entregues	Tipo de entrega	Tempo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios a serem entregues tempestivamente	Peso Mérito	Peso Modo	Peso Tempo	Somatório dos pesos
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)	23														
Conformidade material	75														
Conformidade formal	75														
Tempestividade	75														

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento								
Automonitoramento	Total de resultados de parâmetros a serem analisados	Quantidade de parâmetros dentro do padrão de desempenho entregues	Total de relatórios confeccionados a serem entregues	Quantidade de relatórios confeccionados a serem entregues	Quantidade de relatórios entregues tempestivamente	Conformidade material	Conformidade formal	Tempestividade
Fluentes	336	334	42	42	42	99.4047619	100	100
Resíduos Sólidos	1	1	16	16	16	100	100	100
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)								
Houve a ocorrência de inconformidade(s)?								

Descrição sucinta da inconformidade identificada	Saneamento de inconformidade	Peso
Descumprimento de dispositivo legal constante nas Deliberações Normativas COPAM 216/2017 e 232/2019	Inconformidade gerada sanada	1
		0
		0
		0
		0

Ocorrência de evento crítico (EC)	0
Houve a ocorrência de evento crítico?	Não
O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?	